



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.
website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br
Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SAÚDE, PARA A PRESTACAO E COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRICIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ, AGENTES POLÍTICOS E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO.

Contrato Nº. 05/2025.

Pelo presente instrumento, a **Câmara Municipal de Itirapuã/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dozito Malvar Ribas, 4990, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.486.752/ 0001-82, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. Edgar do Carmo Alves e Silva, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa denominada **Unimed de Franca Soc Coopde Servicos Med e Hospitalares**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 45.309.606/0001-41, com sede na Rua General Carneiro, 1595, Centro, no município de Franca/SP, CEP 14.400-500, neste ato representada por sua Diretora de vendas Isabel Cristina Capel Baldoíno, com poderes outorgados pelo seu Presidente, o Sr. Marco Antonio Benedetti Filho (procuração em anexo), denominado CONTRATADA, tendo em vista o contido no edital e termo de referência da Chamada Pública nº 001/2025, os quais ficam fazendo parte integrante e indissociável desse contrato, independentemente de transcrição e obrigam ao seu integral cumprimento, e de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores públicos da câmara municipal de Itirapuã, agentes políticos e seus respectivos dependentes e os demais que vierem a aderir ao plano durante a sua vigência, conforme discriminado no Edital e no Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2025 que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços que constituem o objeto de credenciamento deverão ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos indicados no Edital do Chamamento Público.

2.2. Os serviços deverão ser executados por meio de rede credenciada/referenciada na forma indicada no Termo de Referência do Edital, com atendimento preferencialmente na cidade de Franca e região, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, conforme Edital e seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.3. A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pelo CONTRATANTE, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

2.4. O recebimento do objeto será efetivado por Gestor do Contrato ou pelo Fiscal dos Serviços especialmente designados pelo CONTRATANTE, que expedirão o Termo de Recebimento dos Serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

3.1. O Plano de Assistência à saúde compreende todas as coberturas e demais procedimentos contidos no rol de Procedimentos, estabelecido pela Agência Nacional de saúde, Lei 9.656/98 e demais normas complementares, cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada/referenciada, em todo o Estado de São Paulo e rede assistencial obrigatoriamente nas proximidades da cidade de Itirapuã e Região de Franca/SP.

3.2. Os Serviços Cobertos em Rede Assistencial (credenciada ou cooperada) são:

3.2.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.

3.2.2. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

3.2.3. Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.

3.3. Hospitalização:

- a. Diárias de hospitalização;
- b. Alimentação com serviços dietéticos;
- c. Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d. Serviços gerais de enfermagem;
- e. Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, alterada pela Resolução Normativa RN nº 407, de 03 de junho de 2016, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas futuras alterações;
- f. Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;
- g. Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

3.4. Serviços auxiliares:

3.4.1. Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados:

- a. Litotripsia;
- b. Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
- c. Tratamento de hepatite.

3.5. Remoção:



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

3.5.1. Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

3.6. Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química.

3.6.1. Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, conforme estabelecido na RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, alterada pela Resolução Normativa RN nº 407, de 03 de junho de 2016, ambas da ANS e suas futuras alterações.

3.7. Serviços não cobertos:

- a. Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b. Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c. Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana (vasectomia, laqueaduras, dispositivos anticoncepcionais, fertilizações “in-vitro”, exames pré-nupciais e provas de paternidade);
- d. Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f. Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- g. Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- h. A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- i. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j. Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

3.8. Fica vedado à empresa contratada determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento e/ou transferência para a rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento, ou a opção de livre escolha do usuário.

3.9. Os serviços de coleta laboratorial serão realizados em posto de coleta credenciado e / ou administrado pela licitante vencedora que deverá funcionar na cidade de Patrocínio Paulista ou Franca, no mínimo, nos dias úteis, das 07 horas as 17 horas, para atender aos servidores do Município e seus dependentes.

3.10. Caso a licitante não possua posto de coleta credenciado e / ou instalado na cidade de Patrocínio Paulista ou Franca, deverá providenciar sua instalação e funcionamento em no máximo 90 (noventa) dias do ato de assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante declaração de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO

4.1. A CONTRATADA fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.

4.2. Ocorrendo o extravio da credencial por parte do beneficiário, o mesmo deverá



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

apresentar uma justificativa por escrito e solicitar o envio de uma nova credencial que deverá ser fornecida, sem custo adicional.

4.3. Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a CONTRATADA fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço credenciado apto a prestar o atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

5.1. Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

5.2. Em toda exclusão de beneficiário, a CREDENCIADA obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

5.3. Na inclusão de beneficiários, a CREDENCIADA deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio de formulário padrão de médicos, laboratórios, hospitais, etc. credenciados, nos primeiros 10 (dez) dias após o envio da documentação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, das obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento bem como no Edital e seus anexos.

6.2. Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços credenciados.

6.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6.4. Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.

6.5. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

6.7. Dispor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o recebimento da Ordem para Início dos Serviços, de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste Contrato, um canal de comunicação exclusivo.

6.8. Indicar um preposto para comparecer na sede do CONTRATANTE, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

6.9. Emitir, quando necessárias, as Guias de Atendimento/Autorizações de Internação o mais breve possível ou comunicar em tempo hábil os motivos da não autorização.

6.10. Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

de prévia autorização.

6.11. Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

6.12. A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento de acordo com as normas definidas na Lei nº 9.656/98.

6.13. Disponibilizar para cada beneficiário titular, impresso atualizado, contendo todos os serviços e coberturas.

6.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, nos termos do artigo 125, da Lei 14.133/22.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

7.1. Além das obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cabe ao Município, receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2. Designar Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente Contrato. A gestão do contrato ficará a cargo do setor de Recursos Humanos. A fiscalização do contrato será exercida pelo Departamento Jurídico.

7.3. Orientar os usuários na otimização dos serviços oferecidos pela CONTRATADA, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

7.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor total estimado do presente contrato, para contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$45.216,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais).

8.2. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a importância total estimada de R\$ 539,50 (quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), relativa a 04 (quatro) beneficiários inicialmente fixados (servidores da Câmara Municipal), com valor individual constante do item 8.3., sendo que 50% do custo é de responsabilidade da Câmara e 50% de responsabilidade do funcionário.

8.2.1. O demais beneficiários (agentes políticos e dependentes em geral) arcarão com o valor do plano integralmente, sendo feito o desconto diretamente em folha de pagamento.

8.3. Os preços unitários dos serviços a serem executados, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, são os seguintes:

8.4. Valor das mensalidades:

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE INSCRITOS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR MENSAL	VALOR P/12 MESES
0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade;	02	R\$131,00	R\$262,00	R\$3.144,00
19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade;	01	R\$149,00	R\$149,00	R\$1.788,00
24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade;	02	R\$161,00	R\$322,00	R\$3.864,00



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade;	01	R\$188,00	R\$188,00	R\$2.256,00
34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade;	00	R\$204,00	R\$00,00	R\$00,00
39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade;	00	R\$237,00	R\$00,00	R\$00,00
44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade;	00	R\$327,00	R\$00,00	R\$00,00
49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade;	02	R\$449,00	R\$898,00	R\$10.776,00
54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade e;	01	R\$489,00	R\$489,00	R\$5.868,00
59 (cinquenta e nove) ou mais anos de idade.	02	R\$730,00	R\$1.460,00	R\$17.520,00
Total Mensal				R\$3.768,00
EM 12 MESES				TOTAL R\$45.216,00

8.5. Valor da taxa de coparticipação em consultas e exames, procedimentos e terapias realizados fora do regime de internação hospitalar:

Item	Eventos	Valor de coparticipação
1	Consultas (Plantão e Consultório)	R\$47,00
2	Exames de Alta complexidade	Isento
3	Exames de Baixa complexidade	Isento

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

FICHA Nº 006

UNIDADE: 01.01.01 Poder Legislativo

Natureza: 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros – Pessoas Jurídica

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 01031000/2001.

9.2. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

9.3. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.
website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br
Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. O início da execução do contrato se dará a partir da data de recebimento pela empresa contratada da Ordem para Início dos Serviços que será expedida pelo gestor do contrato.

10.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

10.3. O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A legislação aplicada ao presente Contrato é a Lei Federal 14.133/21, bem como as Leis Federais nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e 9.656, de 3 de junho de 1998, com suas alterações e as Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar e Resoluções – RDC da ANS, Súmulas Normativas e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Reajuste Financeiro:

13.2. Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior.

13.3. O Índice financeiro a ser aplicado é o ANS – Agência Nacional de Saúde ou outro que vier a substituir.

13.4. Reajuste Técnico:

13.4.1. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o IS se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp \quad IR = IS / 0,70$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste.

IS = Índice de Sinistralidade.



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade.

Sa = Sinistros apurados pela contratada/credenciada no período analisado.

13.4.2. Sempre que o IR for maior que 01 (um), ele será utilizado em complemento/em substituição ao financeiro, no momento do reajuste anual.

13.4.3. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês e vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

13.4.4. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

13.5. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de prestação de serviços em desacordo com as normas do presente edital e termo de referência que faz parte integrante, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a Contratada que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.
website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br
Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste edital, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

14.2.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

14.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

14.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

14.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado no sítio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, para fins de garantia de



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

16.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

16.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

16.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

16.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

17.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018): mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio

Paulista/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Itirapuã-SP, 29 de agosto de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ
Edgar do Carmo Alves e Silva
Presidente da Câmara


Unimed de Franca Soc Coop de Serviços Med e Hospitalares
Isabel Cristina Capel Baldoíno
Pelo Outorgante Marco Antonio Benedetti Filho

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itirapuã de Itirapuã

CONTRATADA: Unimed de Franca Soc Coopde Serviços Med e Hospitalares

CONTRATO N.º 05/2025

OBJETO: Prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores municipais ativos e seus dependentes e os demais que vierem a aderir ao plano durante a sua vigência.

ADVOGADO(S)/Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

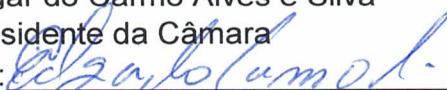
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itirapuã-SP, 29 de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edgar do Carmo Alves e Silva

Cargo: Presidente da Câmara

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO

DADISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Edgar do Carmo Alves e Silva

Cargo: Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

Nome: Edgar do Carmo Alves e Silva

Cargo: Presidente da Câmara

Assinatura: Edgar do Carmo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Edgar do Carmo Alves e Silva

Cargo: Presidente da Câmara

Assinatura: Edgar do Carmo

Pela contratada:

Nome: **Isabel Cristina Capel Baldoíno** - Pelo Outorgante Marco Antonio Benedetti Filho

Cargo: Gerente de vendas

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Edgar do Carmo Alves e Silva

Cargo: Presidente da Câmara

Assinatura: Edgar do Carmo

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Luis Henrique de Carvalho

Cargo: Responsável pelo setor de Recursos Humanos

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipos de atos sob sua responsabilidade: Fiscal de contrato.

Nome: Isadora Cristina Silveira e Silva

Cargo: Diretora Geral

Assinatura: Isadora Silveira

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição

de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.
website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br
Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

Nome: Edgar do Carmo Alves e Silva

Cargo: Presidente da Câmara

Assinatura: Edgar do Carmo Alves e Silva

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Edgar do Carmo Alves e Silva

Cargo: Presidente da Câmara

Assinatura: Edgar do Carmo Alves e Silva

Pela contratada:

Nome: Isabel Cristina Capel Baldoíno - Pelo Outorgante Marco Antonio Benedetti Filho

Cargo: Gerente de vendas

Assinatura: Isabel Cristina Capel Baldoíno

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Edgar do Carmo Alves e Silva

Cargo: Presidente da Câmara

Assinatura: Edgar do Carmo Alves e Silva

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Luis Henrique de Carvalho

Cargo: Responsável pelo setor de Recursos Humanos

Assinatura: Luis Henrique de Carvalho

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipos de atos sob sua responsabilidade: Fiscal de contrato.

Nome: Isadora Cristina Silveira e Silva

Cargo: Diretora Geral

Assinatura: Isadora Cristina Silveira e Silva

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição

de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itirapuã

CONTRATADA: Unimed de Franca Soc Coopde Servicos Med e Hospitalares

CNPJ: 45.309.606/0001-41

CONTRATO N.º 005/2025

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente INSTRUMENTO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

I – a confirmação da existência do tratamento;

II – o acesso aos dados pessoais tratados;

III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

V – a portabilidade dos dados pessoais;

VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;

VII – informar as consequências da revogação do consentimento;

VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Itirapuã-SP, 29 de agosto de 2025.


Edgar do Carmo Alves e Silva
Presidente


Isabel Cristina Capel Baldoíno
Pelo Outorgante Marco Antonio Benedetti
Filho